

FACULDADE LABORO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

CARLA LUIZA MEIRELES DA SILVA
YANA DA COSTA VIEIRA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O ENFRENTAMENTO DA
VIOLÊNCIA CONTRA MENORES: principais contribuições

São Luís
2018

**CARLA LUIZA MEIRELES DA SILVA
YANA DA COSTA VIEIRA**

**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O ENFRENTAMENTO DA
VIOLÊNCIA CONTRA MENORES: principais contribuições**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Serviço Social, da Faculdade Laboro, para obtenção do título de Especialista.

Orientadora: Prof^ª. Msc. Leonor Viana de Oliveira Ribeiro

São Luís
2018

Silva, Carla Luiza Meireles da

Estatuto da criança e do adolescente e o enfrentamento da violência contra menores: principais contribuições / Carla Luiza Meireles da Silva; Yana da Costa Vieira -. São Luís, 2018.

Impresso por computador (fotocópia)

15 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social) Faculdade LABORO. -. 2018.

Orientadora: Profa. Ma. Leonor Viana de Oliveira Ribeiro

1. Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. Violência. 3. Infância. 4. Adolescência. I Título.

CDU: 342.726-053

**CARLA LUIZA MEIRELES DA SILVA
YANA DA COSTA VIEIRA**

**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O ENFRENTAMENTO DA
VIOLÊNCIA CONTRA MENORES: principais contribuições**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Especialização em Serviço Social, da
Faculdade Laboro, para obtenção do título de
Especialista.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Msc. Leonor Viana de Oliveira Ribeiro (orientadora)
Universidade Estadual do Maranhão – UEMA

1º Examinador

2º Examinador

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA MENORES: principais contribuições

CARLA LUIZA MEIRELES DA SILVA¹

YANA DA COSTA VIEIRA²

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo principal apontar as contribuições do estatuto da criança e do adolescente para o enfrentamento da violência contra menores. Como metodologia utiliza-se a pesquisa documental, com análise da Lei nº 8.069/1990 conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, faz-se uso de pesquisas bibliográficas com análise de importantes autores como Fonseca (2015), Andrade (2015), Melo (2015), Rocha (2015) e Magni e Correa (2016). Como resultado, verificou-se que o estatuto garante e defende o direito de crianças e adolescentes terem espaços de proteção integral no seu processo de desenvolvimento pessoal e social e que isso seja assegurado em políticas públicas.

Palavras chaves: Estatuto da Criança e do Adolescente. Violência. Infância. Adolescência.

ABSTRACT

The main objective of this study is to discuss the contributions of the status of children and adolescents to the fight against violence against minors. As a methodology, documentary research is used, with analysis of Law No. 8,069 / 1990 known as the Statute of the Child and Adolescent. In addition, we use bibliographical research with analysis of important authors such as Fonseca (2015), Andrade (2015), Melo (2015), Rocha (2015) and Magni, Correa (2016). As a result, it was verified that the statute guarantees and defends the right of children and adolescents to have full protection spaces in their personal and social development process and that this is ensured in public policies.

Keywords: Statute of the Child and Adolescent. Violence. Childhood. Adolescence.

¹ Especialização em Serviço Social pela Faculdade Laboro, 2017.

² Especialização em Serviço Social pela Faculdade Laboro, 2017.

1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que nos dias atuais, apesar das garantias constitucionais e a criação da Lei nº 8.069 de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, ainda são altos os índices de violência envolvendo crianças e adolescentes. Estes índices vão desde a negligência, passando pela violência psicológica, física e até mesmo sexual, o que faz com que esta situação se torne um grave problema social.

Diante da complexidade do problema social vivido pelo país surge a necessidade de pesquisa sobre o tema proposto, para analisar quais as contribuições do Estatuto da Criança e Adolescente no enfrentamento à violência sofrida pelas crianças e adolescentes. Assim sendo, abordar este tema é relevante, pois propicia uma reflexão sobre quais são as contribuições e ações desenvolvidas pelo ECA na atuação do enfrentamento à violência.

O objetivo deste trabalho é identificar quais as contribuições do Estatuto da Criança e do Adolescente para o enfrentamento da violência contra este grupo de menos favorecidos. Desse modo, estão em ênfase os tipos de violência sofridas pelas crianças e adolescentes e ações de algumas políticas desenvolvidas pelo ECA no combate a violência.

Nesse sentido, o presente trabalho adotou como metodologia a pesquisa documental e bibliográfica, buscando analisar como os diferentes autores avaliam a contribuição do Estatuto da Criança e Adolescente no enfrentamento da violência e as suas ações para proteger os menores que são vítimas dos mais diferentes tipos de violência. Para tanto, o presente artigo é composto além da introdução, por três tópicos e uma conclusão.

Assim, na primeira temática aborda-se as bases legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, mostrando como a referida lei se tornou um importante marco na legislação brasileira. O segundo item trata sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente como política de enfrentamento à violência, mostrando que a partir da Lei nº 8.069/90, os menores passaram a ter maior amparo com a criação de políticas públicas de proteção. Adiante, no terceiro tópico, mostra-se as principais violências sofridas pelos menores, tais como: negligência, violência psicológica, violência física e violência sexual. Por fim, nas considerações finais apresenta-se a análise geral do trabalho desenvolvido.

2 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SUAS BASES LEGAIS

Criada em julho de 1990, a Lei Federal nº 8.069 representou um avanço significativo na legislação brasileira, visto que foi responsável por regulamentar direitos consagrados pela Carta Magna de 1988. Desse modo, Chaves (2015) acrescenta que apesar de haver previsão legal na Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente ampliou esses direitos, garantido a esses sujeitos maior proteção do Estado.

É interessante destacar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), traz de maneira muito clara em seu art. 2º a definição do que venha a ser criança e adolescente, ao destacar que, “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990). É pertinente acrescentar que essa definição é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas específicas voltadas para, ao menos, minimizar a condição de vulnerabilidade que esta classe apresenta.

Assim sendo, percebe-se que a maior prioridade da Lei nº 8.069/90 é a da proteção à criança e ao adolescente acima de qualquer circunstância. Ademais, essa primazia se dá através da adoção de políticas públicas que representem essencial relevância, com a disposição de recursos capazes não somente de formular as políticas sociais, mas também de executá-las, para de fato fazer com que as crianças e adolescentes que necessitam de atendimento possam usufruir de tais políticas. (SILVA, 2017).

Portanto, a Lei nº 8.069/1990, de modo geral aponta que qualquer criança ou adolescente jamais poderá ser alvo de algum tipo de violações de direitos, tal como dispõe o art. 5º ao destacar que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990). Desse modo, com a criança ou adolescente vítima de algumas dessas violências, deverá seu agressor (ou agressores) ser punidos na forma da lei, levando em consideração a ação ou omissão aos direitos fundamentais desta classe de pessoas, que, por sua vulnerabilidade acabam sendo as maiores vítimas daqueles que deveriam protegê-los.

Dessa forma, a partir da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estado, a família e a sociedade, passaram juntos a serem responsáveis pela

aplicação dos princípios de proteção integral e da prioridade absoluta ao cuidado dado à criança e ao adolescente. Assim, promovem a garantia de direitos, independentemente da situação em que estejam, uma vez que são cidadãos como qualquer outro membro da sociedade, não podendo sofrer, portanto, discriminação de qualquer natureza (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2014).

A partir da adoção do Estatuto da Criança e do Adolescente, a política de proteção integral a estes, passou a estar de fato normatizada. Outrossim, determinando que o atendimento aos mesmos deva ocorrer através de políticas sociais básicas, e pelos programas de assistência social voltados somente para as crianças e adolescentes que realmente necessitam de atenção e serviços especiais. O objetivo dessa norma é a prevenção e o atendimento médico e psicossocial que atendem àqueles que foram vítimas dos mais diversos tipos de violência, tais como: exploração do trabalho infantil ou sexual; abusos; negligências; maus tratos e outros (ARANTES, 2015).

Com base no exposto, percebe-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente é um marco importante no ordenamento jurídico brasileiro, principalmente no desenvolvimento de políticas e ações em consonância com a lei. Todas as crianças e adolescentes têm o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, conforme preceituam os artigos 15 a 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

3 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA

É importante esclarecer que as políticas no Brasil só passaram a ter uma nova abordagem, no que se refere a promover a proteção integral à criança e ao adolescente, a partir da criação da Lei Federal nº 8.069 de 1990 e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), criada em 1993. Assim, com a criação dessas duas leis, as crianças e os adolescentes não podem ser mais vistos como simples sujeitos portadores, e sim, sujeitos de direitos, da mesma forma que qualquer outra pessoa (SANTOS et al., 2016). Portanto, levando em consideração tais legislações, fica claro destacar que é obrigação dos adultos garantir o direito dos menores.

Desse modo, para alcançar os objetivos estipulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Orgânica da Assistência Social, as políticas

públicas somente serão eficazes se obedecerem aos seguintes requisitos básicos: ações governamentais e não governamentais trabalhando de maneira articulada; fazer uso do princípio da descentralização; e, principalmente, participação ativa da população, através da criação de diversos conselhos (SANTOS et al., 2016).

Conceitualmente Faleiros (2016) lembra que a rede de proteção voltada para a criança e adolescente é um conjunto composto por diversos profissionais. Outrossim, entre estes profissionais, tem-se o assistente social, que de maneira articulada aos organismos governamentais e não governamentais tem como objetivo desenvolver ações que façam com que a população infanto-juvenil tenha pleno acesso à garantia de direitos.

Dessa maneira, devido ao princípio da descentralização³, inúmeras redes de atenção voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes são implantadas nos municípios, sendo fundamentais na construção de políticas públicas segundo os princípios estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Entretanto, as políticas públicas para realizarem sua função social, precisam da participação de todos, Estado e sociedade, de modo a pôr fim nos excessivos casos de violência contra as crianças e adolescentes.

Sendo assim, o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a criança e ao adolescente, precisa ter como objetivo preconizar os direitos elencados pela Lei nº 8.069/1990 (FONSECA, 2015). Dessa forma, as políticas públicas voltam-se à inclusão de crianças e adolescentes, fazendo com que estes tenham acesso aos direitos, ou seja, as ações precisam ser planejadas com o intuito de gerar resultados positivos em sua aplicação.

Logo, é importante observar algumas políticas públicas preconizadas pelo ECA:

Quadro 1: Políticas Públicas preconizadas pelo ECA.

³ Significa dizer que a partir da Constituição Federal de 1988, os municípios passaram a ter autonomia para formular e implementar políticas públicas de acordo com as suas necessidades.

| Política Pública | Onde | Ação | Artigos do ECA (Direitos) |
|---------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Assistência Social | Sistema Único de Assistência Social – SUAS | - PAIF (Programa de Atendimento Integral à Família) - PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos) | - Art. 4 e 15 - 18 do ECA - Art. 5, 19 - 21, 23 - 24, 28 - 32 do ECA |
| Educação | Ministério de Educação e Cultura – MEC | - Política Nacional de Educação - Política Nacional de Ensino Fundamental | - Art. 4 - Capítulo 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 53 – 59) |
| Saúde | Sistema Único de Saúde – SUS | - Saúde da criança, - Pré-natal - Atendimento médico-hospitalar - Aleitamento materno - Campanhas de vacinação - Na saúde mental, o atendimento nos CAPS infantil | - Art. 4 - Capítulo 1 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Art.7 – 14) |

Fonte: Benevides et al., 2014.

Diante do quadro acima, é importante analisar o objetivo de cada ação. O Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF se volta ao desenvolvimento do trabalho social junto às famílias de maneira contínua, tendo como principal objetivo fortalecer a proteção desta, evitando que a mesma rompa os seus vínculos, aumentando e melhorando a qualidade de vida. Tal programa não dispõe de um tempo predeterminado, sendo necessário, portanto, uma avaliação individual de cada família (BRASIL, 2015).

Já o serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), tem como finalidade atender famílias e pessoas consideradas em situação de risco social. Também atende aqueles que tiveram violações de direitos, tais como violência física e/ou psicológica, negligência, violência sexual (abuso e/ou exploração sexual), através de orientação e acompanhamento específico para ajudá-los a superar estes problemas, fortalecendo as relações familiares e sociais.

O PAEFI é oferecido a estas famílias através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), tendo como principais objetivos:

fortalecer a proteção da família; incluir a família no sistema de proteção social; contribuir com o fim das violações de direitos; e evitar a reincidência de violações de direitos (BRASIL, 2015).

Quanto à Política Nacional de Educação – PNE, a mesma tem como finalidade principal garantir que, com qualidade, todos tenham direito a educação básica, sendo-lhes garantido o acesso a esta. Nesse sentido, tem-se a obrigatoriedade da universalização do ensino, e é dever do Estado ampliar para as pessoas as oportunidades de acesso à educação.

Com a política nacional de ensino fundamental não é diferente, já que a educação de crianças com idade de 0 a 6 anos passou a ser um direito. Assim, este direito vem conquistando mais espaço sob a óptica da afirmação social, uma vez que o mesmo se tem feito presente de maneira permanente no âmbito educação infantil e fundamental no Brasil.

Já dentro da perspectiva do SUS, as crianças têm pleno direito à saúde e, por isso, devem ter prioridade de proteção e prestação de socorro independente da circunstância em que se encontrarem. Em se tratando de saúde, as crianças possuem o amparo legal de atendimento prioritário nos serviços públicos.

Portanto, o Estado tem o dever de desenvolver políticas públicas voltadas para promover a saúde das crianças. Isso se deve ao fato de ser encargo do Governo responder pela saúde pública da sociedade, não somente com hospitais, mas também com saneamento básico adequado.

Ainda segundo o Ministério da Saúde, o Brasil, por meio do programa de vacinação, erradicou doenças presentes em nível mundial, tais como a varíola e a poliomielite (paralisia infantil). Esta ação foi tomada através do Programa Nacional de Imunizações – PNI, que é referência a nível internacional no que tange a política pública de saúde (BRASIL, 2015).

Segundo Suder e Crepaldi (2008), na prática a realidade é bem diferente do que está disposto nas legislações, uma vez que ainda existem municípios que não possuem qualquer centro de atendimento, e outros nos quais esses centros funcionam de maneira totalmente precária. Por consequência, isso obstrui a eficácia do atendimento às crianças e adolescentes que são vítimas da violência intrafamiliar. A violência, em suas várias formas, contra a criança e ao adolescente cresce a cada dia.

4 CONTRIBUIÇÕES DO ECA NO COMBATE AOS MAUS TRATOS CONTRA MENORES

Historicamente, os atos de violência sempre fizeram parte da vida social, onde o que predomina é a relação de poder existente, na qual o que se julga superior exerce de forma arbitrária poder sobre o mais fraco (MACHADO, 2014). Nas relações intrafamiliares, a parte mais vulnerável são as crianças e adolescentes, e estes se encontram sujeitos aos diversos tipos de abuso de poder, exercidos, na maioria das vezes, pelos próprios pais, irmãos mais velhos ou parentes próximos. A violência sofrida por crianças e adolescentes causa traumas físicos, emocionais e até mortes (MACHADO, 2014).

O problema da violência contra as crianças e adolescentes, infelizmente, ainda permanece presente na sociedade. É interessante reiterar que apesar dos reais avanços da legislação brasileira, ainda é grande o número de casos de violações de direitos, conforme se notam ao analisar os dados fornecidos por órgãos como o Ministério da Educação, Ministério da Saúde, IBGE (PNAD⁴ de 2015), onde houve 153.510 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos e dez) denúncias de violências sofridas pelas crianças e adolescentes.

É interessante mencionar que a violência sofrida no interior das famílias traz problemas sérios de saúde àqueles que são vítimas. Por esse motivo merece atenção especial dos diversos tipos de profissionais envolvidos, em especial, dos assistentes sociais, pois são estes que estão mais próximos das vítimas de agressão. Acrescenta-se ainda, que a violência intrafamiliar é, por si só, uma questão complexa, pois a maioria dos casos de violência não são denunciados, sendo a criança ou adolescente obrigados a permanecer em silêncio, dificultando assim a aplicação de seus direitos.

A violência intrafamiliar ocorre de inúmeras formas nas relações interpessoais, entre as quais destacam-se agressão física, abuso sexual, abuso psicológico, negligência, abandono e maus-tratos (MACHADO, 2014). Desse modo, a vulnerabilidade das crianças e adolescentes é algo que deve ser combatido pelo Estado através da adoção de políticas públicas e aplicação mais rigorosa da lei.

⁴ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.

Para melhor entender a questão da violência sofrida pelas crianças e adolescentes é importante observar os indicadores sobre o cenário da infância e adolescência em 2015 pontuados pela PNAD, no quadro 2.

Quadro 2: Tipos de violação contra a criança e ao adolescente

| Tipo de Violação | (%) |
|-------------------------|------------|
| Negligência | 72,80% |
| Violência psicológica | 45,70% |
| Violência física | 42,40% |
| Violência sexual | 21,30% |
| Outros | 8,60% |

Fonte: MEC, 2015 - "Cenário da Infância e Adolescência no Brasil – 2015"; Ministério da Saúde, 2015; IBGE, 2015 - PNAD sobre a infância e adolescência no Brasil.

Conforme os problemas mostrados no quadro 2, torna-se indispensável pensar na necessidade de materialização dos direitos das crianças e adolescentes, conforme já previamente previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e suas contribuições para cada tipo de violência. Diante disso, faz-se necessário discorrer sobre quais e como são praticados os principais tipos de violência contra crianças e adolescentes.

4.1 Negligências

O ato de negligência é sem dúvida umas das formas de violência que mais causa problemas internos na vida de crianças e adolescentes. Nesse sentido, as negligências que ocorrem dentro da família têm maior reflexão a partir do momento em que os adultos não atendem de maneira adequada às necessidades básicas da criança ou adolescente. Exemplo disso são as necessidades físicas e cognitivas, em que independente desta falta de atendimento ser em caráter temporário ou permanente, fica caracterizada a negligência (SUDER; CREPALDI, 2008).

Nesse contexto, é importante destacar que a negligência à criança e ao adolescente pode se manifestar de diversas formas a serem cometidas tanto pelos pais quanto pelos familiares dos menores. Entre tais formas, destaca-se não promover as condições básicas para o pleno desenvolvimento destes, como educação, saúde, alimentação, moradia, segurança e desenvolvimento intelectual e emocional

(MACHADO, 2014). Assim, o papel do assistente social é fundamental na identificação dos atos de negligência, pois através de um contato mais íntimo com a família, consegue compreender de que modo a família se comporta em relação às necessidades dos menores (MACHADO, 2014).

Contudo, é importante destacar que os atos de negligência contra crianças e adolescentes podem ocorrer em qualquer classe social. Rocha e Moraes (2015) lembram que os casos de negligências cometidos contra os menores não são uma exclusividade das famílias que apresentam níveis sociais precários.

Sendo assim, entende-se por negligência quando os pais, geralmente de um modo crônico, não têm vontade/disposição ou capacidades psicológicas requeridas para cuidar da criança e, dessa forma, acabam respondendo inadequadamente às necessidades de seus filhos e não demandam ou não conseguem aproveitar da ajuda de outras pessoas que poderiam/deveriam ajudar (PASIAN et al., 2013).

4.2 Violência física

A violência física pode ser vista como a principal forma de violação de direitos das crianças e adolescentes, uma vez que pode se manifestar de diversas maneiras. Nesse sentido, Magni e Correa (2016) enfatizam que a violência física está associada à lesão por uso de arma ou objeto, empurrões, chutes, socos, mordidas, cortes ou qualquer outro meio que cause lesões corporais. A violência física, pelas suas inúmeras formas de manifestações se torna um dos mais graves tipos de violação de direitos, e precisa ser combatida através de políticas públicas eficientes, e de uma atuação incisiva do Estado.

Andrade et al. (2015) lembram que a violência física é o tipo de manifestação que ocorre com maior incidência dentro do contexto familiar, superando os demais tipos de violência. Por consequência da sua alta incidência, a violência física tem sido motivo de enorme preocupação, não somente pela sociedade, mas também por profissionais que procuram combater essa prática que causa consequências desastrosas nas vidas das crianças e adolescentes, além de muitas vezes causar danos físicos para o resto da vida.

Corroborando com o assunto, enfatiza-se que as crianças e adolescentes vítimas da violência física trazem em suas vidas sequelas físicas, psicológicas,

cognitivas, emocionais e sociais, resultantes do dano sofrido. É importante destacar também, que os menores, vítimas de violência física, podem na fase adulta desenvolver em suas relações interpessoais, condutas agressivas. Assim sendo, é fácil perceber que a violência física causa sérios transtornos ao longo do tempo, o que pode fazer com que os atos de violência se perpetuem para outras gerações dentro da própria família.

4.3 Violência psicológica

Tão grave quanto a violência física sofrida pelas crianças e adolescentes, é a violência psicológica. Suder e Crepaldi (2008) destacam com veemência que a violência psicológica se caracteriza pelo ato de agressão verbal, onde a criança ou o adolescente é constantemente insultado, além das manifestações de desprezo, ameaças de abandono, humilhações, que são cometidos por qualquer adulto.

É importante ressaltar que tais atos têm maior gravidade quando praticado pelos próprios pais dos menores. Percebe-se, assim, que os atos de violência psicológica trazem profundas consequências às vítimas, que causarão reflexos negativos para toda a vida.

Consoante a essa grave violação de direitos, Melo et al. (2015), em estudo desenvolvido em comunidades carentes, frisam que quanto maior for o grau de violência psicológica sofrida pela criança ou adolescente, maiores serão as consequências, diminuindo a autoestima, gerando comportamento antissocial, altos níveis de depressão e ansiedade. Por consequência, o dano sofrido também trará reflexões na vida conjugal da vítima, além de dificultar a resolução de problemas na vida adulta.

4.4 Violência sexual

É notório que existem inúmeros tipos de violências a qual as crianças e adolescentes são submetidos diariamente. E, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), no ano de 2002 em Genebra, foi constatado que a violência sexual é o tipo de abuso que exerce maior impacto na vida das crianças e adolescentes, influenciando profundamente na saúde física e mental destes. Assim, as marcas

profundas deixadas pela violência sexual fazem com que as crianças e adolescentes tenham o seu desenvolvimento como ser humano prejudicado.

A violência sofrida pelas crianças e adolescentes é vista sob diversas formas e com diversos conceitos, que buscam oferecer maior entendimento sobre este problema tão complexo. É importante observar a definição sobre violência sexual dada pelo Ministério da Saúde, que trata essa prática como qualquer ato ou jogo sexual na qual um adulto faz uso da criança ou do adolescente através de ameaça, violência e/ou aliciamento, com o intuito de obter seu próprio prazer sexual, independente da existência ou não de contato físico (BRASIL, 2015).

Ressalta-se que a Violência Sexual sofrida por crianças e adolescentes pode ocorrer através de atos de pessoas da própria família e também de estranhos. Assim, diante dessa situação, a Organização das Nações Unidas (ONU), em conferência realizada em Beijing no ano de 1995, destacou que a Violência Sexual deve ser observada como sendo um problema de saúde pública, com clara violação de direitos, principalmente no que se refere aos direitos sexuais.

Percebe-se que, mesmo a conferência tratando da violência contra a mulher, atualmente essa violação de direitos, infelizmente, alcança crianças e adolescentes, que pelas suas próprias condições de vulnerabilidade, acabam sendo vítimas de pessoas que, na verdade, deveriam protegê-las de qualquer mal que venha interferir em seu desenvolvimento intelectual.

Portanto, diante desse contexto de violência sexual, não se pode deixar de lado o fato de que as crianças e os adolescentes devem ter assegurados os seus direitos sexuais, assim como os direitos reprodutivos. As crianças e os adolescentes merecem atenção especial, devendo ser observados sob uma nova ótica, com políticas de proteção específicas, uma vez que se encontram em fase de desenvolvimento (DESLANDES; CAMPOS, 2015). Assim, a presença do Estado, consolidado nas políticas públicas é fundamental no enfrentamento da violência sofrida por este grupo de pessoas.

Vale ressaltar que além das políticas públicas o ECA apresenta grandes contribuições no combate aos maus tratos contra menores, destacando-se os artigos 4º e 5º. O artigo 4 estabelece que todos – família, sociedade, igreja e os poderes

públicos – devem garantir à criança os seus direitos, com absoluta prioridade. E o artigo 5 diz que qualquer atitude que cause alguma espécie de dano à criança (psicológico, físico ou emocional) será punida, desde que tenha sido denunciada.

Outra contribuição importante abordada na Constituição Federal (BRASIL, 1988) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990), foi tornar obrigatória a notificação de casos de maus-tratos conhecidos, suspeitos ou confirmados (art. 13 do ECA).

Além disso, o ECA serve de embasamento para combater ou minimizar os maus tratos, através do desenvolvimento de planos de intervenção, onde o assistente social precisa manter a atenção para diferenciar as formas de violência dos problemas causados pela pobreza, e dos problemas relativos ao funcionamento da família. Outro aspecto a ser focado pelos programas de intervenção refere-se ao das necessidades da criança propriamente dita, tais como dificuldades de aprendizagem e comportamentos.

Já alínea A do artigo 70, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes.

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente prevê, ainda, como linha de ação o oferecimento, por meio de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, de serviços especiais de prevenção e atendimento psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, nos termos do inciso III do artigo 87 e do artigo 86 do ECA.

E, por fim, a criação do Conselho Tutelar, que é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA. Esse órgão é pioneiro, no que se refere ao controle da violência sofrida pelas crianças e adolescentes, pois não existe órgão semelhante em nenhum outro lugar do mundo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a criança e ao adolescente sempre esteve presente na sociedade e em diferentes classes sociais. No Brasil, um avanço importante para

reconhecer crianças e adolescentes como cidadãos com direitos e deveres foi o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criado pela Lei nº 8.069 de 13/07/1990.

O estatuto garante e defende o direito de crianças e adolescentes terem espaços de proteção integral no seu processo de desenvolvimento pessoal e social e que isso seja assegurado em políticas públicas. As conquistas são muitas, mas os desafios permanecem enormes para que eles possam viver em uma sociedade que escute suas demandas.

Também foram criados espaços democráticos, tais como os Conselhos e Fóruns dos Direitos da Criança e do Adolescente, resultado de conferências nas cinco regiões do País. Essas participações promovem a discussão sobre as políticas públicas no Brasil nessa faixa etária.

Portanto, podemos afirmar que o ECA é um instrumento fundamental que provoca reflexões e questionamentos, e se constitui como aliado para mudanças no cenário atual da violência contra crianças e adolescentes. Assim sendo, os objetivos traçados neste trabalho foram satisfatoriamente alcançados a partir da metodologia proposta, uma vez que foi possível evidenciar que o ECA trouxe diversas contribuições para a rede integral de proteção da criança e do adolescente, mas que ainda são necessárias constantes melhorias na elaboração e aplicabilidade das leis.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, E. M. et al. A visão dos profissionais de saúde em relação à violência doméstica contra crianças e adolescentes: um estudo qualitativo. **Revista Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 26, n. 7, p. 153-161, 2015.

ARANTES, E. M. M. Proteção integral à criança e ao adolescente: proteção versus autonomia. **Revista Psicologia Clínica**, v. 21, n. 2, p. 431-450, 2015.

BENEVIDES, Jamille; DANIEL, Rosangela; BERWIG, Solange Emilene. Políticas públicas e Estatuto da Criança e do adolescente – Materialização dos direitos das crianças e adolescentes. In: III SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS – CIÊNCIA POLÍTICA, 2014, Campos do Jordão (RS). **Anais...** Campos do Jordão: Universidade Federal do Pampa, 2014.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 31 jul. 2017.

_____. Ministério da Saúde (MS). **Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde**. Brasília: MS; 2015.

CHAVES, Antônio. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 15. ed. São Paulo: Ltr, 2015.

DESLANDES, Suely Ferreira. CAMPOS, Daniel de Souza. A ótica dos conselheiros tutelares sobre a ação da rede para a garantia da proteção integral a crianças e adolescentes em situação de violência sexual. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, v. 20, n. 7, p. 2173-2182, 2015.

FALEIROS V. P. **Estratégias em Serviço Social**. 14. ed. São Paulo: Editora Cortez; 2016.

FONSECA, Antônio Cezar Lima da. **Direitos da Criança e do Adolescente**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MACHADO, Juliana Costa. Violência intrafamiliar e as estratégias de atuação da equipe de Saúde da Família. **Revista Saúde Soc.**, São Paulo, v. 23, n. 3, p. 828-840, 2014.

MAGNI, A. C. C.; CORREA, J. J. Infância e Violência Sexual: Um Olhar sobre a Vulnerabilidade da Criança. **Pleidade**, v. 10, n. 19, p. 53-60, Jan./Jun., 2016.

MELO, Z. M. et al. Família, álcool e violência em comunidades carentes. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 22, n. 4, p. 234-244, 2015.

OMS – Organização Mundial da Saúde. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra, 2002.

ONU – Organização das Nações Unidas. Plataforma de Ação. **IV Conferência Mundial sobre a Mulher**. Beijing: Fiocruz; 1995.

PASIAN, Mara Silvia et al. Negligência infantil: a modalidade mais recorrente de maus-tratos. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 17, n. 2, p. 61-70, dez. 2013. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2013000200005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 08 jun. 2018.

ROCHA, P. C. X.; MORAES, C. L. Violência familiar contra a criança e perspectivas de intervenção do Programa Saúde da Família: a experiência do PMF/Niterói (RJ, Brasil). **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, v. 9, p. 3179-3194, 2015.

ROSSATO L. A.; LÉPORE, P. E.; CUNHA, R. S. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 5. ed. São Paulo: RT; 2014.

SANTOS, B. R.; TORRES, A. S.; NICODEMOS, C.; DESLANDES, S. F. Desenvolvimento de paradigmas de proteção para crianças e adolescentes brasileiros. In: ASSIS S. G (org.). **Teoria e prática dos Conselhos Tutelares e**

Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Rio de Janeiro: Fiocruz; 2016.

SILVA, Vanderley Ferreira da. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <<http://www.infoescola.com/direito/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/>>. Acesso em: 01 ago. 2017.

SUDER, C. F.; CREPALDI, M. A. **Terapia familiar breve em programas que atendem famílias vitimadas pela violência:** uma proposta de intervenção. Florianópolis: **Familiare Instituto Sistêmico**, 2008.